PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 032 - DE 25 DE MAIO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a celebração de termos de parcerias e contratos de gestão com OSCIPs e OSs e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 43/10

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a celebração de termos de parcerias e contratos de gestão com OSCIPs e OSs e dá outras providências".

O presente projeto é importante para possibilitar a administração dos PSFs em parcerias com Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público possibilitando um ganho de qualidade na gestão do programa e tornando a Administração mais moderna e eficiente.

Importante frisar que diversos Municípios da região que já instalaram o referido programa em parceira, conforme estabelecido no presente projeto de lei, têm conseguido atingir objetivos satisfatórios na gestão do mesmo, tendo o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se manifestado pela regularidade das parcerias levadas a efeito (TC 1186/005/08, TC 927/005/07).

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln.

*DEVOLVIDO O ORIGINAL ATRAVÉS DO OFÍCIO PM Nº 091/10 - DE 14.07.2010.

CM - 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fls. Nº 03
PROC. Nº 2143/1

PROJETO DE LEI Nº 43 - DE 25 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a celebração de termos de parcerias e contratos de gestão com OSCIPs e OSs e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Parceria com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que detenham o certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, para formação de vinculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público, nos termos da Lei Federal 9.790/99.

Art. 2°- Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a firmar Contratos de Gestão com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social- OS, para formação de vinculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público, nos termos da Lei Federal 9.648/98.

Art. 3°- Para celebração dos Termos de Parceria e Contratos de Gestão de que tratam os artigos 1° e 2° desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado deverão ter entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;
II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
V - promoção de segurança alimentar e nutricional;
VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
VII - promoção do voluntariado;
VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo e propositura de projetos de caráter administrativo;

PROJETO DE LEI Nº 032 - DE 25 DE MAIO DE 2010.

FL Nº 04
PROC Nº PL 43/10

XIII - desenvolvimento de projetos nas áreas de interesse público.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas.

Art. 4º- O Termo de Parceria ou Contrato de Gestão a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as OSCIPs ou OSs discriminarão direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 5º- Aplicam-se, no que couber, aos contratos de gestão as disposições da Lei 9.648/98 e aos Termos de Parceria as disposições da Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99, bem como eventuais alterações.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução do Contrato de Gestão ou Termo de Parceria firmados, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de maio de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal